Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

# RESOLUÇÃO Nº 19/2009

		O CONSELH	Ю	UN	IVE	CRSIT	ΓÁRIO	da	Univers	idade	Federal	de	Viç	osa, (	órgão
superior	de	administração, 1	no	uso	de	suas	atribuiç	ões	legais,	consi	derando	o	que	cons	ta no
Processo	$n^{o}$	08-12648, resolve	e												

aprovar a instituição do Núcleo de Análise de Biomoléculas da UFV, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de outubro de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA Presidente do CONSU

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/2009 – CONSU

#### REGIMENTO DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE BIOMOLÉCULAS DA UFV

# CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

- Art.1º- O Núcleo de Análise de Biomoléculas (NuBioMol) caracteriza-se pela reunião de docentes e servidores técnico-administrativos de diferentes Departamentos da Universidade Federal de Viçosa, com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e extensão que envolvam análises de biomoléculas.
  - Art. 2°- O NuBioMol tem como principais finalidades:
- I. disponibilizar um centro avançado de Análise de Biomoléculas para toda a comunidade da UFV e outras instituições potencialmente usuárias;
- II. agregar, em um mesmo local, todas as facilidades e equipamentos para a análise de biomoléculas:
- III. desenvolver estratégias de agregação tecnológica voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados de análises de biomoléculas;
- IV. permitir melhor gestão e implantação de projetos de natureza interdisciplinar com ênfase em aplicações em biotecnologia, ciências de materiais, desenvolvimento de produtos e pesquisa básica:
  - V. capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de curta e média duração;
  - VI. apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFV;
- VII. prestar serviços por meio de atendimento à demanda, que se dará mediante o pagamento de taxa com valor a ser proposto pelo Colegiado do NuBioMol e aprovado pelo CONSU.

#### CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA

Art. 3°- A estrutura do NuBioMol abrangerá uma unidade física localizada no campus da Universidade Federal de Viçosa, aprovada pelo Conselho Universitário (Processo nº 002355/2008).

## CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4°- Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do NuBioMol serão provenientes de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da UFV e instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único – O NuBioMol deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e, ou, convênios com instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

- Art. 5°- A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos do NuBioMol será de responsabilidade da Coordenação do NuBioMol e da Diretoria do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB).
- Art. 6°- Os equipamentos permanentes adquiridos pelo NuBioMol serão patrimoniados na Universidade, sob a responsabilidade do CCB.

Parágrafo único - Os equipamentos permanentes disponibilizados pelos diferentes departamentos da UFV deverão ter a sua carga patrimonial transferida para o NuBioMol.

#### CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA

- Art. 7° O NuBioMol está vinculado ao CCB e terá como estrutura básica:
- I. Coordenação;
- II. Colegiado;
- III. Apoio Administrativo

#### Seção I Da Coordenação

- Art. 8° O Coordenador do NuBioMol será escolhido pelo Colegiado, entre seus membros, e nomeado pelo Diretor do CCB.
- § 1°- O Coordenador do NuBioMol terá mandato de (2) dois anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de recondução.
- § 2°- O Colegiado, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador, indicará seu substituto.
- § 3º O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do Conselho Departamental do CCB, atendendo solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do NuBioMol.
- § 4º Em caso de vacância do cargo, a sugestão do nome do novo Coordenador deverá ser encaminhada ao Diretor do CCB, pelo Colegiado, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
  - Art. 9° Compete ao Coordenador:
  - I. supervisionar as atividades técnicas e administrativas;
  - II. atuar como autoridade administrativa do NuBioMol;
- III. planejar e coordenar as atividades do NuBioMol, convocando e presidindo as reuniões do colegiado;

- IV. submeter, anualmente, aos departamentos e conselhos departamentais, os relatórios de atividades;
- V. promover articulações com departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração dos trabalhos;
- VI. manter as condições de uso das instalações do NuBioMol e zelar por sua correta utilização;
  - VII. controlar o uso de material de consumo específico do NuBioMol;
- VIII. supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do NuBioMol;
- IX. apresentar ao Colegiado planos de expansão do NuBioMol, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo e de apoio;
- IX. representar o NuBioMol e assinar documentos inerentes a essa condição, de acordo com o Colegiado.
- Art. 10 Ao apoio técnico-administrativo compete exercer as atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador.

#### Seção II Do Colegiado

- Art. 11 O Colegiado do NuBioMol será constituído por um representante efetivo e um suplente, indicados pelos colegiados dos departamentos envolvidos, os quais serão escolhidos dentre seu corpo docente e técnico de nível superior.
- § 1º Uma vez instituído o NuBioMol, outros departamentos da UFV poderão ser incorporados ao núcleo.
- § 2º Os docentes e técnicos deverão ser indicados e aprovados pelos Colegiados dos departamentos, pelo Conselho Departamental e nomeados pelos respectivos diretores de Centros de ciências, com mandato de 3 (três) anos, e possibilidade de recondução.
- Art. 12 A participação de outros departamentos no Colegiado do NuBioMol será feita mediante solicitação do Colegiado do departamento interessado, apreciação do Colegiado do NuBioMol e aprovação do Conselho Departamental do CCB.
- Art. 13 A exclusão de qualquer departamento do Colegiado do NuBioMol poderá ser efetuada por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros ou manifestação direta do departamento interessado.

#### Art.14 – Compete ao Colegiado:

- I. indicar o Coordenador do NuBioMol, o qual será escolhido entre seus membros;
- II. propor critérios para a administração e exclusão de membros do Colegiado;
- III. deliberar as políticas, diretrizes e metas do NuBioMol;
- IV. definir as normas de uso dos equipamentos do NuBioMol e os valores das taxas de serviço;
  - V. aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada à Diretoria do Centro pertinente;
  - VI. opinar sobre a celebração de convênios e acordos;
- VII. apreciar o relatório anual das atividades do NuBioMol, a ser apresentado aos centros participantes;
  - VIII, propor alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU.

# CAPÍTULO IV DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.